



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Idade. Legalidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 01424/18

01. Processo: **TC- 19649/17.**
02. Origem: **IMPRESB – Instituto Municipal de Previdência de São Bento.**
03. Aposentando(a): **Francisco Almeida Carneiro Filho.**
04. Cargo: **Técnico em Contabilidade.**
05. Idade: **67 anos.**
06. Matrícula: **1982.**
07. Lotação: **Secretaria de Administração e Finanças.**
08. Autoridade responsável: **Marta Raniere da Silva – Presidente do IMPRESB.**
09. Data do ato: **07/11/2017.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 08/11/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 42.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Almeida Carneiro Filho, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de junho de 2018.

Assinado 21 de Junho de 2018 às 08:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2018 às 12:13



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 22 de Junho de 2018 às 11:23



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO